

MUNICÍPIO DE SABROSA

Ajuste Direto

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua
atual redação (CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS – Misturas Betuminosas a Frio

NOVEMBRO DE 2022

Índice

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO	3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO.....	4
CLÁUSULA 4.ª - VALOR DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE BENS	4
CLÁUSULA 7.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	5
CLÁUSULA 8.ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DE BENS.....	5
CLÁUSULA 9.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO.....	6
SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 10.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA	7
CLÁUSULA 12.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 13.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA.....	10
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE BENS.....	11
CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE.....	12
CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
ANEXO TÉCNICO	14

CAPÍTULO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de mistura betuminosa a frio para manutenção de vias do Município de Sabrosa.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será de 8 (oito) meses a contar da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato será de 5.278,00€ (cinco mil duzentos e setenta e oito euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Sabrosa, determinada pelo monofator, designadamente o preço.

CAPÍTULO II. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I. - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE BENS

SUBSECÇÃO I. - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE BENS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Não alterar as condições de prestação de bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
2. A título acessório, o prestador de bens fica ainda obrigado, designadamente, a

recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos bens.

CLÁUSULA 7.ª - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do prestador de bens quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 8.ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DE BENS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de bens fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sabrosa, antes do evento, afetos à subunidade Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, com vista à preparação do evento. Deve igualmente manter informado o Município de Sabrosa à cerca do desenvolvimento dos trabalhos elaborados, bem como de quaisquer alterações que possam ocorrer.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de bens devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 9.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo máximo de 8 meses após a assinatura do contrato, o prestador de bens deverá garantir a entrada dos bens definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de bens deve prestar ao Município de Sabrosa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso dos bens que fazem parte do caderno de encargos não estarem em pleno funcionamento no prazo que se refere o n.º 1, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve disso informar, por escrito, o prestador de bens.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de bens deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sabrosa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de bens, no prazo respetivo, o Município de Sabrosa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Sabrosa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de bens com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Sabrosa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno

de Encargos.

SUBSECÇÃO II. - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 10.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sabrosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II. - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SABROSA

CLÁUSULA 12.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sabrosa deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sabrosa, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a entrega do respetivo documento de despesa.
2. A (s) quantia (s) devida (s) s pelo Município de Sabrosa, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sabrosa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sabrosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prestador de bens obriga-se a inscrever o número do compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO III. - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sabrosa pode exigir do prestador de bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;

- b) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Pela prestação de falsas declarações;
 - d) Pela não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Pela prestação de bens que não constem do presente contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de bens, o Município de Sabrosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de bens ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sabrosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de bens e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Sabrosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sabrosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens, nem é dada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato

- e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SABROSA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sabrosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios de faturação;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestação de bens que não constem do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de bens.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE BENS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de bens pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sabrosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de bens, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV. - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Mirandela/ Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V. - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e

dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO TÉCNICO

CLÁUSULA 1.ª- MATERIAIS A ADQUIRIR

- 1- 70 Toneladas de mistura betuminosa a frio.

CLÁUSULA 2.ª- ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Considerando o evento acima referenciado, o custo total deste procedimento é de **5.278,00€** (cinco mil duzentos e setenta e oito euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª- PRAZOS DE EXECUÇÃO

Este serviço será para executar durante o período de 8 (oito) meses.